



MENSAGEM Nº 016, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, apresento-lhes projeto de lei que tem por objetivo a alteração pontual da Lei Complementar nº 226/2022, bem como a criação do Sistema de Promoção *Ex Officio* das graduações hierárquicas de Carreira da Guarda Municipal de Parnamirim/RN.

A Constituição da República, em seu artigo 37, X, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Noutra linha, a Lei Orgânica ainda diz:

Art. 50. São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração.

Notem, Excelentíssimo Vereadores, que é de suma importância a adequação pontual da Lei Complementar nº 226, de 21 de outubro de 2022, para fins de compatibilizá-la com os direcionamentos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Lado outro, apresenta-se de extrema importância a instituição do Sistema de Promoção *Ex Officio* das Graduações Hierárquicas de Carreira da Guarda Municipal de Parnamirim/RN, nos termos apresentados no presente projeto de lei, garantindo, assim, uma evolução compatível na carreira a partir das atribuições desempenhadas por aqueles servidores.

Com isso, o Município dá continuidade a valorização dos seus servidores que, por sua vez, exercem grandíssima importância a nível municipal.



Portanto, encaminha o presente projeto, solicitando a Vossas Excelências apreciação na forma proposta, **em regime de urgência**, para que possamos dar andamento efetivo e incluir em folha de pagamento com maior brevidade possível.

Por fim, renovamos os elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024.

Modifica a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira para servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Parnamirim/RN, a fim de alterar a denominação “funções de carreira”, para “Graduações Hierárquicas de Carreira”, e cria o sistema de promoção *ex officio* no âmbito da Guarda Municipal de Parnamirim.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a fim de que seja garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis (art. 15, §3º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, inclui expressamente as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (art. 9º, VII), e estabelece como um dos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, elenca como princípios básicos da carreira de Guarda Municipal de Parnamirim/RN, entre outros, a busca da valorização do servidor (art. 3º, VI), bem como o seu desenvolvimento com base no tempo de serviço, na igualdade de oportunidades e no mérito funcional (art. 3º, VIII);

CONSIDERANDO o relevante papel que vem sendo desempenhado pela Guarda Municipal de Parnamirim no dever estatal de concretizar e promover a segurança pública nesta municipalidade, cujo impacto na redução dos índices de criminalidade local resta notoriamente reconhecido pelos munícipes e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei altera a denominação Função de Carreira, inerente ao Cargo de Guarda Municipal de Parnamirim, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 226 de 21 de outubro de 2022, substituindo tal expressão por Graduação Hierárquica de Carreira, em respeito ao art. 19 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º. Fica criado o sistema de promoção *ex officio* das Graduações Hierárquicas de Carreira da Guarda Municipal de Parnamirim (GMP) nos termos da presente Lei.

Art. 3º. O servidor será imediatamente promovido por ato do Chefe do Executivo, *ex officio*, nas seguintes situações:



I – Decorrido o prazo de 8 (oito) anos na Graduação de Agente, será o GM promovido à Graduação de Subinspetor;

II – Decorrido o prazo de 6 (seis) anos na Graduação de Subinspetor, o GM será promovido à graduação de Inspetor;

§1º – Promovido o servidor em caráter *ex officio*, estará sujeito a Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional a título de mera qualificação técnica, a ser realizado pelo Município de Parnamirim, ou por meio de convênio com demais Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º – Os requisitos legais relativos a cada Graduação que não conflitarem com o presente dispositivo deverão ser respeitados.

§3º – A mudança de graduação hierárquica decorrente da promoção que trata esta lei não implica e nem impede as alterações de Classe e de nível do guarda municipal.

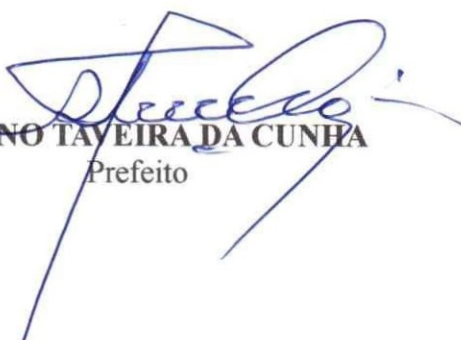
§4º – O tempo decorrido nas antigas Funções de Carreira, doravante denominadas Graduações Hierárquicas de Carreira, será considerado para efeito do cálculo de tempo a que se referem os incisos do caput do presente artigo.

Art. 4º. A medida sobre a qual versa o artigo anterior será adotada independente da existência de vagas em aberto na Graduação Hierárquica de Carreira a que o servidor fizer jus, e sua promoção ocorrerá em caráter irreversível, respeitados os demais requisitos legais exigidos para a graduação que não conflitarem com a presente norma.

Art. 5º. A promoção executada com base no que dispõe o artigo 4º desta lei deverá constar como excedente ao quantitativo de vagas de que trata o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, e por ocasião do surgimento de vagas na graduação que contar com ocupações em excedente, estas deverão ser compensadas do excesso até o limite legal ali estabelecido.

Art. 6º. Não havendo excedente a ser compensado, a vaga que eventualmente surgir seguirá o sistema ordinário de promoções de carreira previsto em Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Memorando 12- 8.767/2024

De: Manoela S. - SEPLAF - SAFIN

Para: SEPLAF - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - A/C Giovani J.

Data: 02/04/2024 às 11:25:13

Setores envolvidos:

GAB, GAB-A_GACIV, PGM, SESDEM, SEARH - AERH, SEPLAF, SEARH - CGP, SEARH - CGP - GEFP, SEPLAF - SAFIN, PGM - ASTEJ - ASTEC3, PGM - 03 - PAPG

ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA APRECIACÃO

Senhor Secretário,

Encaminho os autos informando da realização do Impacto Orçamentário e Financeiro para modificação Da **Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira para servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Parnamirim/RN**, conforme planilha individual e consolidada dos demais Impactos realizados no **Exercício 2024** anexadas a seguir e de acordo com o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre de 2023, publicado no Diário Oficial em 30.01.2024 DOM (4196)**.

Atenciosamente,

Manoela Priscila Ribeiro da Silva

Matrícula 27670

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

Anexos:

Estimativa_de_Impacto_Orçamentario_e_Financeiro_Alteracao_na_Lei_Complementar_226_2022_Guardas_Municipal_PA_8_2024.pdf

Estimativa_de_Impacto_Orçamentario_e_Financeiro_CONSOLIDADOS_2024.pdf

Relatorio_de_Gestao_Fiscal_3_quadrimestre_2023.pdf





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Parnamirim
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

Objeto: Modificação a Lei Complementar Municipal nº 226, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira para servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Parnamirim/RN.

Limite de Pessoal – 3º Quadrimestre de 2023	
Total da Despesa com Pessoal	366.398.695,04
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,25%

Folha após Criação dos Cargos de acordo com planilha de cálculos da AERH	
Valor Mensal	496.892,50
Valor Anual	5.962.710,00
1/3 Férias	165.630,83
13º salário	496.892,50
Obrigaç�o Patronal	1.465.683,81
Total Anual após criaç�o de novas vagas em 2028	8.090.917,14

Estimativa de Limite de Pessoal após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	374.489.612,18
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	50,34%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Janeiro 2024	49,25%
Percentual após Reajuste em 2024	0,00%
Diferença	0,00%

Observação: Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2023 disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM 4196) em 30 de Janeiro de 2024. Além disso, informo **no que tange o orçamento, nesse primeiro momento, não haveria impacto, pois a Lei Complementar nº 226, de 21 de outubro de 2022, o acréscimo de valores somente constará efeito a partir de 2028.**